



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ



Antonio Olinto, 07 de Fevereiro de 2024.

Ao Plenário da Câmara Municipal;

Com meus cumprimentos, venho por meio deste encaminho para providências o Projeto de Lei nº 02/2024, de autoria do Poder Legislativo que ***“Dispõe sobre a autorização ao poder executivo municipal para criação do programa de viveiros de mudas” no Município de Antônio Olinto/PR.””***.

Espero que o referido Projeto de Lei seja recebido e deliberado conforme Regimento Interno.

Atenciosamente,

José Joarez Iusviaki
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI Nº 02/2024

“Dispõe sobre a autorização ao poder executivo municipal para criação do programa de “viveiros de mudas” no Município de Antônio Olinto/PR.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, no âmbito do município de Antônio Olinto/PR, o Programa de “VIVEIROS DE MUDAS”, destinado ao Cultivo de Mudas de Árvores nativas e frutíferas.

Art. 2º - O Programa de “VIVEIROS DE MUDAS” tem como objetivo:

- I – Promover a educação e a preservação;
- II – Fornecimento de mudas às Comunidades Locais;
- III – A ampliação da Arborização, em áreas públicas e privadas dos Bairros e Distritos;
- IV – Incentivar a produção frutífera local.

Art. 3º – Para fins do cumprimento da presente Lei, está o Município autorizado a celebrar convênios com Órgãos da Administração Estadual, Federal, Instituições de Ensino Agrícola, Iniciativa Privada e/ou Organizações não Governamentais, objetivando a viabilização do presente Programa.

Art. 4º - Poderá o executivo municipal regulamentar esta Lei, no intuito de definir e editar as normas do seu funcionamento.

Art. 5º Fica autorizada a compatibilização da presente Lei com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Olinto, 5 de fevereiro de 2024.

JOSÉ JOAREZ IUSVIAKI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A falta de mudas selecionadas à disposição dos produtores e da comunidade tem sido um dos maiores entraves para o desenvolvimento da fruticultura e a preservação da mata nativa municipal. Desta maneira, o presente projeto pretende autorizar o município a criar o programa de “viveiros de mudas”, no qual serão criadas diversas mudas de árvores de espécies nativas e frutíferas e distribuídas à população.

A implementação do projeto de distribuição de árvores frutíferas e nativas à população representa uma iniciativa robusta e abrangente, proporcionando benefícios multifacetados. Além de contribuir significativamente para a melhoria do meio ambiente local, promove a sustentabilidade e estabelece uma série de vantagens socioeconômicas como:

Melhoria Ambiental:

- Aumento da cobertura vegetal, auxiliando na redução da poluição do ar e na absorção de CO2.
- Preservação e enriquecimento da biodiversidade, favorecendo a fauna local.

Impacto Social:

- Fortalecimento do senso de comunidade ao envolver os residentes na plantação e manutenção das árvores.
- Estímulo à educação ambiental, promovendo conscientização sobre a importância da preservação.

Benefícios Econômicos:

- Geração de oportunidades de emprego relacionadas à produção e cuidado das mudas.
- Valorização de propriedades, uma vez que áreas arborizadas são mais atrativas e valorizadas.

Segurança Alimentar:

- Fornecimento de árvores frutíferas, diversificando a oferta de alimentos e promovendo a segurança alimentar.
- Incentivo à agricultura urbana, com a possibilidade de colheita de frutas frescas localmente.

A junção desses benefícios não apenas aprimora a qualidade de vida da população, mas também estabelece um modelo sustentável e integrado que ressoa positivamente em diversos aspectos da sociedade.

Poderão ser distribuídas à população diversas mudas de árvores nativas, como araucária, erva-mate, ingás e ipês de diversas cores, e frutíferas, como pitanga e jabuticaba.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ**

Além disso, diversas cidades possuem programas semelhantes, como a cidade de Curitiba/PR, que anualmente disponibilizam cerca de cem mil árvores.

Sendo assim, esse projeto trará enormes benefícios para nossa cidade e população.

Antonio Olinto, 5 de fevereiro de 2024.

JOSÉ JOAREZ IUSVIAKI
Vereador



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/02/05000003

Número / Ano	000003/2024
Data / Horário	05/02/2024 - 10:08:42
Ementa	"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE VIVEIROS DE MUDAS, NO MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO - PR".
Autor	José Joarez Iusviaki
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Emitido por	admin